



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 6 . AO PROJETO DE LEI Nº 338/22

Substitua-se artigo 10º do Projeto de Lei nº 338/22, com a seguinte redação:

Art. 10 — A partir do primeiro dia subsequente à data de publicação desta lei, aos ocupantes do cargo público efetivo de Pedagogo serão concedidas duas progressões profissionais e, aos ocupantes dos cargos públicos efetivos de Técnico Superior de Educação, Bibliotecário Escolar, Assistente Administrativo Educacional e Auxiliar de Escola, será concedida urna progressão profissional, desde que estejam em efetivo exercício na data de publicação desta lei.

Belo Horizonte, 08 de junho de 2022.

Vereador (a)

*Iza Laurence*  
*Ubirajara*

*Prof. Stanli*

*Bella Gonçalves*

Justificativa

A presente emenda se destina a alterar o artigo para retirar o condicionante de que o servidor da Educação seja submetido ao processo de avaliação de desempenho para a obtenção da(s) progressões excepcionais contidas no PL 338/2022.

É importante frisar que a política salarial da Prefeitura desde 2020 se concentra em recuperar os salários dos servidores da Educação por meio de concessão de progressões nos níveis da carreira e extinção de níveis. Esta “política salarial” foi aplicada no PL 338/2022 até para recuperar o pagamento do Piso nacional do magistério na carreira.

AVULSOS DISTRIBUIDOS
EM <u>13 / 6 / 22</u>
<i>22-487</i>
Responsável pela distribuição